



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09451/08**

**INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXERCÍCIO DE 2007. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS, COM RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL SOBRE OS FATOS RELACIONADOS AO INSS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00869/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 09451/08** trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Congo, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, com fulcro nas informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, referente ao exercício de 2007, apresentada pela Prefeitura na gestão do Sr. Prefeito José Alves da Silva, conforme dispõe a Resolução RN-TC-06/03 **fls. 188/195**.

Após realizar diligência in loco e examinar a documentação que instrui o processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo Prefeito responsável sr. José Alves da Silva (**fls. 202/208 e 213**), A Divisão de Obras – DICOP – deste Tribunal, concluiu remanescer como irregularidade, apenas a questão relativa ao cadastramento das obras junto ao INSS e consignação dos números de matrículas nas notas fiscais emitidas pelas executantes das obras (**fls. 210/211 e 215/216**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, verificou que não houve malversação dos recursos públicos empregados nas obras analisadas pelo Órgão Técnico, opinando pela:

- **Regularidade** das despesas ora examinadas;
- **Representação** à Receita Federal sobre os fatos relacionados ao INSS;
- **Recomendação** à autoridade responsável, no sentido de que não mais se repita a falha ventilada nos autos.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09451/08**

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 09451/08**, e

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar **REGULAR** as despesas ora examinadas, referente ao exercício de 2007, conforme disposto na Resolução Normativa RN-TC-06/03.
- II. **REPRESENTAÇÃO** à Receita Federal sobre os fatos relacionados ao INSS;
- III. **RECOMENDAÇÃO** à autoridade responsável, no sentido de que não mais se repita a falha ventilada nos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de agosto de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator e Presidente***

Fui presente.

***Representante / Ministério Público Especial***